



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.660  
de 30 de agosto 2005

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Fungibras Indústria e Comércio em Fungicultura Ltda.”.*

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 4/026.507-2, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a ***Fungibras Indústria e Comércio em Fungicultura Ltda***, CNPJ 05.944.238/0001-99, Inscrição Estadual 224.164.282.112, Inscrição Municipal nº 3-0193-0, os lotes de terrenos nºs 07 e 08, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam à matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra F – Lote 07** – mede 20,00 metros de frente para a Rua nº 3, do lado esquerdo, de quem para a Rua nº 3 olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o Lote 6; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com lote 8, no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 15, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal nº 02 13 354 007.
- **Quadra F – Lote 08** – mede 11,00 metros de frente para a Rua nº 3, do lado esquerdo, de quem para a Rua nº 3 olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o Lote 7; do outro lado mede 14,14 metros em curva e 66,00 metros em linha reta e confronta com a Rua nº 4, no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 16, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados. Identificação Municipal nº 02 13 354 008.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de indústria e comércio em fungicultura.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.660  
de 30 de agosto 2005

- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de agosto de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de agosto de 2005 – 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS